



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 225/13-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Amato Roldão.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2229, Conjunto Tocantins, Bloco 3, Apto. 205, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 118.8 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 999 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3106

PROCESSO Nº: 1513/T/13

CAR Nº: AM-1302603-1E5FF19A80584FEFA1D3093C18741DB3

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte em regime intensivo em sistema de produção com cultivo de pastagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Santa Bárbara, Lote 43/48/49, Estrada da Colônia Cláudio Mesquita, ME, km 1,57; Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno: EM ANEXO

Centróide da Área Licenciada: 02°57'18,52"/60°02'53,89"

FINALIDADE: Autorizar a operação de projeto bovinocultura em 32,3857 hectares, inserida no imóvel "SÍTIO SANTA BARBARA LOTE 43/48/49".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 3,4482	Percentual de Reserva Legal (%) 2,3119
Área total da propriedade (ha): 34,4824	Área de uso Múltiplo (ha) : 32,8947
Área de Preservação Permanente (ha): 1,5877	Área de uso a desmatar (ha) : ----
Área de Reserva Legal (ha) : 0,7972	Área de Pres. Perm a recuperar (ha):---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

24 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 225/13-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1513/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo dos cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei nº 3.803/12 e seus respectivos dispositivos.